

Suspensa taxa de iluminação pública

Justiça de Barbosa Ferraz determina à Prefeitura que devolva os valores.

Antônio Carlos Moretti

Barbosa Ferraz (Sucursal de Maringá) - O juiz José Roberto Silveira, da Comarca de Barbosa Ferraz, cidade da região de Campo Mourão, suspendeu na semana passada a cobrança da taxa de iluminação pública feita pela Copel, juntamente com o consumo mensal das residências ou empresas. A decisão é em resposta a uma ação civil pública movida pela Associação de Defesa dos Consumidores de Barbosa Ferraz contra a Prefeitura e a Copel. A ação alega bitributação na cobrança da taxa. O juiz determinou que os valores cobrados nos últimos cinco anos sejam devolvidos aos usuários com juros e correção monetária, mas pelo município. Ele deixou a Copel de fora por entender que ela é apenas uma intermediária na cobrança.

Segundo os advogados Wilson Quinteiro e André de Narde, autores da ação, a taxa de iluminação pública é ilegal porque o serviço já é cobrado juntamente com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) pela Prefeitura. A taxa de 12% sobre o valor do consumo, é recebida pela Copel, que repassa parte do dinheiro à Prefeitura.

Segundo Quinteiro, a cobrança da taxa juntamente com o consumo de energia sobrecarrega as pessoas que têm um medidor e não distribui por igual o pagamento do serviço. "Quem tem um terreno baldio acaba não pagando pela iluminação. No caso de edifícios, com dezenas e até centenas de apartamentos, o pagamento da taxa de iluminação acaba sendo maior do que a real necessidade dos usuários", explica.

Para De Narde, a taxa de iluminação pública representa valores muito altos e que onera o orçamento de famílias de baixa renda. Ele apresenta como exemplo uma conta de R\$ 57,15 que tem como valor da taxa de iluminação R\$

12,49. "O consumo real foi de R\$ 44,55, mas com a taxa de iluminação, o usuário teve de pagar R\$ 57,15", diz De Narde.

A decisão do juiz não agradou totalmente a Associação de Defesa dos Consumidores de Barbosa Ferraz. Os advogados da entidade vão entrar com recurso no Tribunal de Justiça pedindo que o pagamento obedeça o Código de Defesa do Consumidor, que no artigo 42, parágrafo único prevê que o pagamento, em casos de cobranças indevidas, seja em dobro. "O juiz entendeu que ele deveria ser feito apenas com juros e correção monetária, mas o Código de Defesa do Consumidor diz outra coisa", afirma Quinteiro.

O procurador jurídico do município de Barbosa Ferraz, Ivo de Jesus Grégio, disse ontem que já pediu na última sexta-feira a suspensão dos efeitos da sentença, até que o recurso da Prefeitura no Tribunal de Justiça seja julgado. O pedido do município ainda não foi julgado, mas o procurador acredita que ele será acatado pela Justiça.

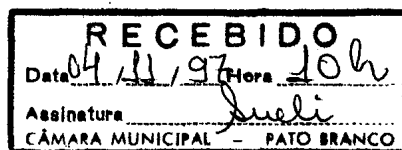
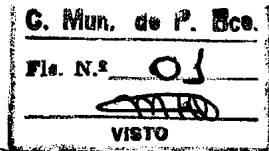
PUBLICADO
Jornal O ESTADO DO PARANÁ
No. 14.546 Data 24 / 08 / 91
Assinatura

Min. do P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO: SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. VICE-PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, Aldir Vendruscolo-PFL e Carlos Roberto Gonçalves Lins- PT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres Pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 147/97

SÚMULA: Extingue a Taxa de Iluminação Pública no Município de Pato Branco e dá outras providências.

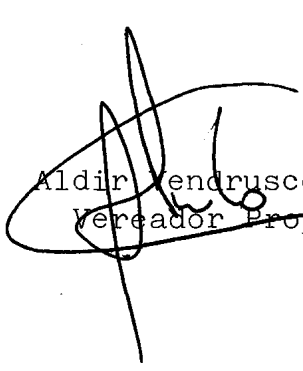
Artº.1º- Fica extinta no Município de Pato Branco Pr a Taxa de Iluminação Pública instituída pela Lei Nº 882 de 07 de dez bro de 1989, ficando vedada a cobrança de qualquer valor dos munícipes título de iluminação Publica.

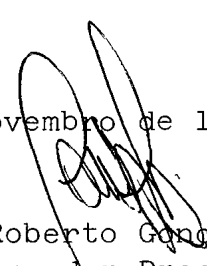
Artº 2º- Revogam-se as Leis Nº 882/89, 1006/90, e Decreto 1500/89.

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos ,
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 04 de novembro de 1997


Aldir Vendruscolo-PFL
Vereador Proponente


Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT
Vereador Proponente